



Boletim Educacional | 18 de abril de 2024.

Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024.

Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024

Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)

Hoje foi publicado o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que estabelece diretrizes para a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e para a regulação, supervisão e avaliação dos programas de residência médica no Brasil. A CNRM é definida como uma entidade colegiada de caráter consultivo e deliberativo, vinculada ao Ministério da Educação.

De acordo com o novo decreto, as principais funções da CNRM incluem regular, supervisionar e avaliar programas de residência médica, credenciar instituições para a oferta desses programas, e planejar a distribuição de programas de residência para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

O decreto detalha os processos de credenciamento e credenciamento de instituições, bem como a autorização, reconhecimento e renovação de programas de residência médica. Também estipula que a oferta de programas deve considerar as necessidades demográficas, sociais e epidemiológicas da população, alinhadas com as políticas do SUS.

Além disso, são estabelecidas instâncias auxiliares como Câmaras Técnicas e Comissões Estaduais e de Residência Médica, com responsabilidades específicas na avaliação e supervisão dos programas. O decreto também enfatiza a importância da participação da sociedade no aprimoramento da residência médica e na avaliação educacional das instituições e programas, que serve como base para os processos de regulação e supervisão.

As penalidades por irregularidades na oferta de programas sem a devida autorização incluem descredenciamento de instituições e desativação de programas, com procedimentos detalhados para o tratamento de denúncias e processos administrativos de supervisão.

Em síntese, o Decreto organiza a estrutura e operações da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e estabelece regulamentações para os programas de residência médica no Brasil da seguinte forma:

1. Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM):

Funções: A CNRM é responsável por regular, supervisionar e avaliar os programas de residência médica e as instituições que os oferecem. Isso inclui acreditar e reacreditar instituições, autorizar o início e a continuação de programas, e estabelecer normas para o seu funcionamento.

Composição: A CNRM é composta por representantes de diversos órgãos e entidades, incluindo o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde, o Conselho Federal de Medicina, associações médicas e representantes de médicos residentes.

2. Regulação e Autorização:

Credenciamento de Instituições: Inclui o credenciamento inicial e o credenciamento, que é a renovação do credenciamento para continuar ofertando programas de residência médica.

Autorização de Programas: A autorização é necessária antes de iniciar um programa de residência médica e deve ser renovada periodicamente.

Reconhecimento de Programas: Após o período inicial de autorização, um programa deve ser reconhecido para continuar sendo oferecido. Isso inclui uma avaliação contínua da qualidade e eficácia do programa.

3. Supervisão e Avaliação:

Processos de Supervisão: A CNRM pode iniciar processos administrativos de supervisão baseados em denúncias ou irregularidades observadas, com medidas como diligências e sanções, incluindo descredenciamento e desativação de programas.

Avaliação Educacional: As avaliações são conduzidas para garantir que as instituições e seus programas de residência médica atendam aos padrões de qualidade necessários. Essas avaliações focam em infraestrutura, projeto pedagógico e qualificação dos preceptores e coordenadores.

4. Instâncias Auxiliares:

Câmaras Técnicas e Comissões Estaduais: Estas instâncias auxiliares ajudam na execução das tarefas da CNRM, realizando avaliações e supervisões locais e apoiando na implementação das políticas e decisões.

5. Procedimentos Legais e Recursais:

Pedidos de Reconsideração e Recursos: Estão previstos procedimentos para que as partes interessadas possam solicitar reconsideração de decisões ou recorrer a decisões para a Câmara Recursal da CNRM.

6. Participação da Sociedade e Transparência:

Participação Pública: A CNRM deve fomentar a participação da sociedade civil no processo de aprimoramento da residência médica, incluindo a realização de avaliações e consultas públicas.

Transparência e Dados: A manutenção de um sistema de informação atualizado com dados sobre instituições e programas de residência médica é essencial para a transparência e eficácia das operações da CNRM.

7. Implementação e Transição:

Disposições Finais e Transitórias: O decreto estabelece prazos para a elaboração de regimentos internos e ajustes à nova regulamentação, garantindo que os programas e instituições existentes se ajustem às novas normas.

Esse decreto é significativo e impacta sobremaneira na oferta do ensino médico no país, submetendo cursos de medicina a uma nova estrutura de regulação que pode impactar na oferta, podendo limitá-la por meio de procedimentos não previstos em relação à avaliação exclusiva do curso realizada pelo INEP e regulada pela SERES.

Sendo o que cumpria expor, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

COVAC SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.advcovac.com.br